DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8402/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4120/2013
PROTOCOLO	: 1406254
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: CERTTUM CONSULTORIO E PROJETOS LTDA.-ME
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 255/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira da Nota de Empenho n. 255/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da microempresa Certtum Consultoria e Projetos Ltda., visando à contratação de serviços de fiscalização da obra de construção do data center e assessoria técnica no processo licitatório para aquisição do referido data center, o qual se destina para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, no valor inicial da contratação de R$ 36.332,20 (trinta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização da Nota de Empenho n. 255/2013 foram consideradas regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5608/2014,** *f.85/87.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/11 (ANA-5ICE- 49749/2017 – *f.122/124*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira da nota de empenho, conforme parecer acostado às *f. 125/126* (PAR - 1ª PRC - 11216/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira da Nota de Empenho n. 255/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da microempresa Certtum Consultoria e Projetos Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 61.764,74
Valor Anulado	R$ 30.882,37
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 30.882,37
Despesa Liquidada (NF)	R$ 30.882,37
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 30.882,37

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 30.882,37 (trinta mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 255/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da microempresa Certtum Consultoria e

Projetos Ltda., de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA